

**Aditamento ao Convênio de Cooperação, firmado pela COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM e a BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS em 13/12/2011, para o acompanhamento e fiscalização da prestação de informações pelos emissores de valores mobiliários.**

O presente Aditamento ao Convênio de Cooperação é celebrado entre:

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com sede na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Sete de Setembro, nº 111 - 28º andar, neste ato representada por seu Presidente **JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO**, doravante designada **CVM**; e

**B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, companhia com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, neste ato representada por Presidente **GILSON FINKELSZTAIN**, doravante designada **B3**;

CVM e B3 serão doravante designadas **CONVENIENTES**, quando em conjunto.

### **PREÂMBULO**

CONSIDERANDO que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de maio de 2017, foi aprovada alteração da denominação social da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros para B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Federal Especializada (PFE-CVM) requereu a inclusão de cláusula no Convênio de Cooperação relacionada à privacidade e proteção de dados, com base, especialmente, na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, conforme dispõe o Ofício no 120/2023/CVM/SEP, de 10/04/2023;

as partes signatárias resolvem celebrar o presente Aditamento, que observará, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. ADITAMENTO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ADITAMENTO: (i) consignar a alteração da denominação social da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros para B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e (ii) incluir, por orientação da Procuradoria Federal Especializada (PFE-CVM), considerando a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da seguinte cláusula: "Os Partícipes comprometem-se a observar todas as regras e princípios referentes à privacidade e proteção de dados estabelecidos na legislação aplicável, em especial na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)"

## 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A CVM e a B3 ratificam todas as disposições do Convênio de cooperação que não tenham sido expressamente alteradas nos termos deste ADITAMENTO.

2.2. A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União ficará a cargo da CVM.

2.3. As cláusulas do presente ADITAMENTO poderão ser alteradas a qualquer momento em decorrência de dispositivo legal ou entendimento entre as CONVENIENTES, podendo ser inseridas novas cláusulas por meio de aditivos.

E, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente CONVÊNIO, a CVM e a B3, por seus representantes, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente



JOAO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO  
Data: 19/06/2023 13:53:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO**

Presidente

Comissão de Valores Mobiliários

GILSON

FINKELSZTAIN

032457

GILSON FINKELSZTAIN

Presidente

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

Assinado de forma digital por  
GILSON  
FINKELSZTAIN 032457  
Dados: 2023.06.02 17:31:21  
-03'00'